



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 489, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro de 2014, que "institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre e dá outras providências".

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 291, de 29 de dezembro 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I**

<b>QUADRO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Procurador de Justiça	18
Promotor de Justiça de Entrância Final	79
Promotores de Justiça de Entrância Inicial	25
Promotor de Justiça Substituto	50
<b>TOTAL</b>	<b>172</b>

" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de março de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

**Mailza Assis da Silva**  
Governadora do Estado do Acre, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19/03/2025.

